

# ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO Nº 008/2022

**Dispõe sobre o Orçamento da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo para o Exercício de 2022.**

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2022, com Receita estimada em R\$ 427.700,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos reais), detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente e seguinte classificação por categoria econômica:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
10000000000	RECEITAS CORRENTES		427.700,00
13000000000	Receitas Patrimoniais	5.000,00	
16000000000	Receitas de Serviços	122.700,00	
17000000000	Transferências Correntes	300.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS		427.700,00

Art. 2º A despesa é fixada em R\$ 427.700,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos reais), conforme discriminada abaixo, e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos que integram esta Resolução:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
30000000000	DESPESAS CORRENTES		373.200,00
31000000000	Pessoal e Encargos	230.000,00	
33000000000	Outras Despesas Correntes	143.200,00	
40000000000	DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
44000000000	Investimentos	50.000,00	
90000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.500,00
99000000000	Reserva de Contingência	4.500,00	
	TOTAL DAS DESPESAS		427.700,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares por Resolução da Diretoria, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

# ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do  
Espírito Santo

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2022.

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Presidente

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2022.

I – remanejamento das dotações de despesa previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II – suplementação das respectivas dotações com recursos do excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do Orçamento, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.